

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 – Ano 11 – Número 18

Publicado em 26/01/2024

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 15/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 04/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 01366/2024-1-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Brasília/DF - Fortaleza/CE, à servidora desta Corte abaixo identificada, a fim de participar da organização e Cerimônias de Posse das Novas Diretorias da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e do Instituto Rui Barbosa - IRB, na cidade de Brasília/DF, nos dias 19/02 e 20/02/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Caroline de Fátima Pedroso	Consultor Técnico	3	600,00	1.800,00	300,00	2.100,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 18/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'b', da Portaria nº 04/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2024, bem como no Termo de Cooperação firmado entre o

Instituto Rui Barbosa - IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 01860/2024-9-TC, **RESOLVE autorizar** o servidor Juraci Muniz Júnior, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, para se deslocar à cidade Brasília/DF, no período de 30/01 a 02/02/2024, a fim de participar de agendas institucionais do Instituto Rui Barbosa - IRB, sem ônus para o TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO N.º 3267/2023

PROCESSO N.º: 45245/2019-5

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTE/MUNICÍPIO: JUAZEIRO DO NORTE

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE – PREVIJUNO

RESPONSÁVEIS: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS – EX-GESTOR; FRANCISCO CLÁUDIO DE MELO – EX-CONTADOR

EXERCÍCIO: 2012

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PCS. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE – PREVIJUNO. EXERCÍCIO 2012. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PORQUE PRESENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS E, NO MÉRITO, PELO PROVIMENTO PARCIAL, MAS MANTENDO O JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES PARA O EX-GESTOR E PELO IMPROVIMENTO, MANTENDO O JULGAMENTO DAS CONTAS COMO REGULARES COM RESSALVA PARA O EX-CONTADOR. REDUÇÃO DO VALOR DO DÉBITO IMPUTADO E DA MULTA APLICADA, MANUTENÇÃO REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA DO ART. 71, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 1º, INCISO III, “C”, E INCISO XVI, DA LEI ESTADUAL Nº 12.160/93, CONSIDERANDO OS INDÍCIOS DO RECONHECIMENTO, EM TESE, DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO *CAPUT*, DO ART. 10, DA LEI Nº 8.429/92 (ITEM 2.5), E MANUTENÇÃO DAS DETERMINAÇÕES À ATUAL